



PROCESSO Nº 85/16

PROTOCOLO Nº 13.446.870-0

PARECER CEE/CEIF Nº 53/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO LANGER JÚNIOR - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2004/15-Sued/Seed, de 14/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 15/12/14, de interesse do Colégio Estadual Roberto Langer Júnior - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental(fl. 76).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Roberto Langer Júnior - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Albino Frederico Foerster, nº 04, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3735/15, de 23/11/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação no D.O.E., de 08/12/15 a 08/12/25 (fl. 96).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 5658/78, de 19/10/78, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2952/81, de 09/12/81, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3670/08, de 11/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 90).



PROCESSO Nº 85/15

## 1.2 Organização Curricular ( fl. 91)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO REGIONAL DE CURITIBA  
Fls. 96

NUCLEO: 09 - CURITIBA  
MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 02196 - ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-EF M  
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS**  
Chefe do NRE Curitiba  
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO Nº 85/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 85)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/agressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
5ª série 6º ano	257	252	225	268	264	14	05	03	03	6	10	21	19	19	20	50	49	28	61	64	183	177	175	185	174
6ª série 7º ano	254	236	233	245	239	10	15	03	00	13	20	25	25	14	17	59	52	28	41	39	165	144	177	190	170
7ª série 8º ano	272	220	215	283	284	31	16	12	17	22	12	25	20	16	26	68	38	46	66	96	161	141	137	184	140
8ª série 9º ano	232	237	217	224	249	27	16	26	11	9	13	16	12	12	17	29	42	33	46	96	163	163	146	155	127

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 77)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 360/15, de 28/08/15, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Rosanea Nice da Silva, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) o direção justifica ...que o atraso na solicitação ....foi devido primeiramente à reformulação do Projeto Político Pedagógico, o parecer da Vigilância Sanitária e ...o curso de brigadistas..... Constatou-se o zelo com que está sendo realizada a gestão da estrutura organizacional.... compatível com a finalidade do trabalho pedagógico... o ambiente escolar é adequado à realização das atividades de ensino.... conta com laboratório de Química, Física e Biologia... laboratório de Informática... refeitório... biblioteca ... quanto ao banheiro masculino foi contratada uma empresa para a reforma dos mesmos, entretanto no dia da verificação a instituição de ensino informou que a empresa não terminou a reforma .... está inacabado e não pode ser utilizado. A Mantedora está ciente da situação ... possui... rampas de acesso, duas quadras esportivas descobertas e uma coberta... O Certificado da Vigilância Sanitária nº 06397/2014, de 17/12/14, é válido por 2 anos.... A direção apresentou ofício nº 27/2015, solicitando a vistoria do Corpo de Bombeiros e até a data de verificação desta Comissão a mesma não havia ocorrido....., quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros... já participou do plano de abandono, da formação em EAD e presencial... adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente ...

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou as condições necessárias e foi favorável ao solicitado.



## PROCESSO Nº 85/16

Consta à folha 93, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 97)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2101/15-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Roberto Langer Júnior - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não conta ainda, com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época, da documentação exigida para a tramitação do processo.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Roberto Langer Júnior - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Seed deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para os reparos nas instalações sanitárias, conforme descrito pela Comissão de Verificação e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO Nº 85/16

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Ivo José Both  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE